Reg. Civil de Pessoas Jurídica de Indaiatuba/S
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 32.339

S.I.S.N.I.- SOCIEDADE INTERATIVA SOL NASCENTE DE INDAIATUBA

CNPJ 03.393.563/0001-85
Registro da Pessoa Jurídica de Indaiatuba – SP sob nº 21709 em 23/08/1999.
Declarado de Utilidade Pública Municipal Lei 4257 de 18/11/2002.

4a ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA "S.I.S.N.I.-SOCIEDADE INTERATIVA SOL NASCENTE DE INDAIATUBA"

CAPITULO I
Da Denominação, sede, fins e duração

ARTIGO 1º.

A S.I.S.N.I. - SOCIEDADE INTERATIVA SOL NASCENTE DE INDAIATUBA, também designada neste estatuto pela sigla S.I.S.N.I., inscrita no C.N.P.J. sob o número 03.393.563/0001-85, é uma associação para fins não econômicos, conforme artigo 53 do Código Civil Brasileiro, de caráter beneficente, assistencial, filantrópico e instrutivo, tendo sido constituída juridicamente em 01/07/1999, com duração indeterminada, e sede localizada à Rua Donato de Almeida, 27, bairro Jardim Primavera, município e comarca de Indaiatuba, Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A S.I.S.N.I. atenderá gratuitamente a comunidade nos termos da Lei 8.069/90, artigo 90, incisos IV e V.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A missão da S.I.S.N.I. é oferecer soluções de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, com presteza e excelência, visando garantir os direitos do cidadão na convivência familiar e comunitária, de forma continuada, permanente e planejada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A visão da S.I.S.N.I. é de minimizar situações de vulnerabilidade e riscos sociais, oferecer serviços de políticas sociais e ferramentas de desenvolvimento pessoal para melhorar e fortalecer os vínculos familiares.

DAS FINALIDADES

ARTIGO 2º.

A S.I.S.N.I. tem por finalidade ser mantenedora da realização de projetos e de prestação de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, desenvolvendo:

- Projetos Sociais,
- Projetos Culturais,
- Projetos de Lazer,
- Projetos Desportivos;
- Projetos Educativos;

Tais projetos buscam minimizar a vulnerabilidade social e pessoal, bem como potencializar o contexto familiar com atividades complementares, de forma gratuita às famílias e indivíduos.

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/S
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 32.339

S.I.S.N.I.- SOCIEDADE INTERATIVA SOL NASCENTE DE INDAIATUBA

CNPJ 03.393.563/0001-85
Registro da Pessoa Jurídica de Indaiatuba – SP sob nº 21709 em 23/08/1999.
Declarado de Utilidade Pública Municipal Lei 4257 de 18/11/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A S.I.S.N.I., ao prestar o atendimento especificado neste artigo, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará distinção de cor, sexo, nacionalidade, raça, condição social, credo político ou crença religiosa, tampouco sua denominação ensejará conotação depreciativa ou estigmatizante.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

I. A S.I.S.N.I. poderá criar tantos departamentos quantos forem necessários para o desenvolvimento dos seus objetivos, podendo inclusive celebrar parcerias e obter apoios e patrocínios financeiros de órgãos públicos, entidades particulares e/ou pessoas físicas ou jurídicas.

II. A S.I.S.N.I poderá também criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades que visam à sua auto-sustentação, utilizando para isto todos os meios lícitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A S.I.S.N.I. não tem caráter político-partidário de nenhuma espécie, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias única e exclusivamente.

ARTIGO 3º.

Os projetos e atividades desenvolvidos junto a comunidade são gratuitos, não sendo admitida qualquer forma de contraprestação por parte das crianças , jovens e adultos assistidos pela S.I.S.N.I.

ARTIGO 4º.

A S.I.S.N.I. aplicará seus recursos seguindo as normas abaixo:

I. Suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, prestando serviços diretamente aos segmentos em estado de vulnerabilidade social na área de assistência e desenvolvimento social;

II. Suas subvenções e doações recebidas serão destinadas às finalidades a que se propõem;

III. Os recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

ARTIGO 5º.

A S.I.S.N.I. não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma.

ARTIGO 6º.

A S.I.S.N.I. terá regimento interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/SP
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 32.339

S.I.S.N.I.
Sociedade Interativa
Sol Nascente de Indaiatuba

S.I.S.N.I.- SOCIEDADE INTERATIVA SOL NASCENTE DE INDAIATUBA

CNPJ 03.393.563/0001-85
Registro da Pessoa Jurídica de Indaiatuba – SP sob nº 21709 em 23/08/1999.
Declarado de Utilidade Pública Municipal Lei 4257 de 18/11/2002.

CAPITULO II

Dos Associados

ARTIGO 7º.

A S.I.S.N.I. é constituída por pessoas físicas e jurídicas, em número ilimitado, sendo estes associados, distinguidos em 04 (quatro) categorias:

1. Associados fundadores
São aqueles que assinaram a ata de fundação da S.I.S.N.I., sendo sua incorporação automática, a partir da inscrição de seus nomes na respectiva ata.

2. Associados contribuintes
São aqueles que prestam à S.I.S.N.I. contribuição financeira regular.

3. Associados honorários
São aqueles contribuintes ou não, que prestam à S.I.S.N.I. relevantes serviços de ordem moral, intelectual ou material e serão elevados a esta categoria por deliberação da Assembléia Geral, mediante processo elaborado anteriormente pela Diretoria Executiva.

4. Associados voluntários
São aqueles que prestam serviço voluntário devidamente cadastrado na S.I.S.N.I., conforme termo do serviço voluntário, ou seja, sem vínculo empregatício, de acordo com a Lei nº 9.608 de 18.02.1998, art.1.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todos os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos assumidos ou atribuídos a S.I.S.N.I..

ARTIGO 8º.

São direitos dos associados fundadores, voluntários, honorários e contribuintes:

I. Tomar parte nas Assembléias Gerais.
II. Votar e ser votado para os cargos eletivos.
III. Apresentar à Diretoria Executiva qualquer tipo de reclamação ou assunto de interesse da instituição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para exercer os direitos especificados nos itens I, II e III deste artigo, os associados deverão estar em dia com suas obrigações sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os associados contribuintes e voluntários, para terem direito eletivo aos cargos da S.I.S.N.I, deverão participar do quadro de voluntários da instituição, conhecer os seus projetos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para o seu ingresso, o interessado preencherá a ficha de inscrição e concordará com o presente estatuto, expressando em sua atuação na entidade e fora dela, os princípios nele definidos.

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 32.339

S.I.S.N.I.- SOCIEDADE INTERATIVA SOL NASCENTE DE INDAIATUBA

CNPJ 03.393.563/0001-85
Registro da Pessoa Jurídica de Indaiatuba – SP sob nº 21709 em 23/08/1999.
Declarado de Utilidade Pública Municipal Lei 4257 de 18/11/2002.

ARTIGO 9º.

São deveres dos associados:

I. Acatar fielmente o presente estatuto e zelar pelo seu cumprimento;
II. Sendo associado contribuinte, manter em dia o pagamento de suas contribuições;
III. Cooperar para o progresso material e para o aperfeiçoamento social e moral da S.I.S.N.I.;
IV. Contribuir para o prestígio da S.I.S.N.I.;
V. Sendo voluntário, prestar serviço à S.I.S.N.I. com assiduidade.

ARTIGO 10º.

Os associados poderão ser desligados da S.I.S.N.I. pelos seguintes motivos:

I. Por renúncia voluntária, comunicada por escrito à Diretoria Executiva;
II. Por desinteresse comprovado, inclusive no cumprimento de suas obrigações pecuniárias;
III. Por conduta incorreta, duvidosa ou prejudicial à S.I.S.N.I. ou à sociedade em geral;
IV. Por perturbar a ordem e o bom andamento dos serviços da S.I.S.N.I. ou desrespeitar este estatuto ou o regulamento interno;
V. Por servir-se da S.I.S.N.I. para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Diretoria Executiva será responsável por avaliar o cumprimento dos deveres dos associados, cabendo-lhes:

a) Advertir o associado infrator, ou
b) Suspender temporariamente, ou cancelar a inscrição do associado infrator, ou
c) Suspender temporariamente, ou cassar a condição de honorário do associado infrator.

ARTIGO 11º.

A aceitação do reingresso de associados desligados da S.I.S.N.I. será de competência da Diretoria Executiva.

CAPITULO III

Dos órgãos Diretivos

ARTIGO 12º.

A administração da S.I.S.N.I. se processará por meio dos seguintes órgãos e sob os seguintes princípios:

I. Assembléia Geral
II. Diretoria Executiva
III. Conselho Fiscal

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Assembléia Geral é o fórum soberano da S.I.S.N.I.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As Assembleias Gerais serão: Ordinária ou Extraordinária

As Assembleias Gerais Ordinária serão realizadas a cada 2 anos.

As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre e quando for convocada para fins específicos ou de urgência, respeitadas as normas estatutárias.

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/S
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 32.339

S.I.S.N.I.- SOCIEDADE INTERATIVA SOL NASCENTE DE INDAIATUBA

CNPJ 03.393.563/0001-85
Registro da Pessoa Jurídica de Indaiatuba – SP sob nº 21709 em 23/08/1999.
Declarado de Utilidade Pública Municipal Lei 4257 de 18/11/2002.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os Princípios que regem a administração da S.I.S.N.I.:

a) A observância da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e da eficiência;
b) A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
c) As normas de prestação de contas deverão observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, através de publicação pela imprensa ou por qualquer outro meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão que participe do quadro de associados; realização de auditoria externa independente se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria, e, prestação e contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos na forma do art.70 da Constituição Federal.

ARTIGO 13º.

A Assembléia Geral, regularmente convocada na forma deste estatuto, é constituída pela reunião:

I. Dos associados fundadores;
II. Dos associados contribuintes e em dia com suas contribuições;
III. Dos associados honorários;
IV. Dos associados voluntários.

ARTIGO 14º.

A Assembléia Geral deliberará sobre:

I. Eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
II. Aprovação de alteração do estatuto da S.I.S.N.I., quando apresentado pela Diretoria Executiva;
III. Aprovação de deliberações da Diretoria Executiva sobre as omissões ou obscuridades do estatuto;
IV. Qualquer matéria de interesse social para a qual tenha sido convocada.

ARTIGO 15º.

As Assembléias Gerais serão convocadas por editais, afixados na sede da S.I.S.N.I., ou por publicação na imprensa local, ou por circulares ou outros meios convenientes, para informar os associados que estejam em condições de compô-la, com pelo menos 15 quinze dias de antecedência, especificando também a ordem do dia.

ARTIGO 16º.

Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação após 30 (trinta) minutos com qualquer número de associados.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os associados serão obrigados a participar pessoalmente das Assembléias Gerais, não podendo se fazer representar por procurador.

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/S
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 32.339

S.I.S.N.I.- SOCIEDADE INTERATIVA SOL NASCENTE DE INDAIATUBA

CNPJ 03.393.563/0001-85
Registro da Pessoa Jurídica de Indaiatuba – SP sob nº 21709 em 23/08/1999.
Declarado de Utilidade Pública Municipal Lei 4257 de 18/11/2002.

ARTIGO 17º.

As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou na sua ausência pelo seu designado.

ARTIGO 18º.

As Assembléias Gerais Extraordinárias podem ser convocadas:

I. Pelo Presidente da Diretoria Executiva;
II. Por 1/5 dos associados aptos a ela participar;
III. Pelos membros do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em qualquer alternativa supra, a convocação obedecerá ao disposto no artigo décimo quinto.

ARTIGO 19º.

As Assembléias Gerais Ordinárias serão sempre presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva e, na falta deste, pelo Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

Nas Assembléias Gerais Extraordinárias, o plenário elegerá o Presidente da respectiva assembléia.

ARTIGO 20º.

Dos trabalhos das Assembléias Gerais serão lavradas atas, assinadas pelo Secretário e pelo Presidente da Assembléia. Igualmente serão lavradas atas de todas as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, com assinatura dos participantes.

ARTIGO 21º.

A Diretoria Executiva será composta por 6 (seis) membros eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, realizada a cada 2 anos, podendo ser reeleitos para mais de um mandato consecutivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A eleição da Diretoria Executiva ocorrera ate o dia 31/07 do ano em que deve ser realizada,

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os membros eleitos para a composição da diretoria executiva não perceberão qualquer remuneração ou vantagens.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Diretoria Executiva será composta de:

I. Presidente
II. Vice-Presidente
III. Tesoureiro
IV. Vice-Tesoureiro
V. Secretário
VI. Vice-Secretário

ARTIGO 22º.

A eleição e posse dos diretores serão lavradas no livro de atas.

ARTIGO 23º.

Os membros da Diretoria Executiva poderão ser substituídos nas seguintes hipóteses:

I. Por motivo de falecimento ou renuncia;
II. Por ausências injustificadas em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 04 (quatro) alternadas;
III. Por comportamento incompatível com os interesses da S.I.S.N.I..

PARÁGRAFO ÚNICO

Na ocorrência de qualquer dos fatos acima, o membro da Diretoria Executiva poderá ser substituído pelo seu Vice.

ARTIGO 24º.

A diretoria executiva da S.I.S.N.I. será exercida voluntariamente, ou seja, não receberá qualquer forma de remuneração por seus serviços, sendo completamente vetada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, sob nenhuma forma ou pretextos.

ARTIGO 25 º.

São deveres e atribuições da Diretoria Executiva:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e demais regulamentos da S.I.S.N.I..
II. Baixar instruções e normas que regulamentarão o funcionamento da S.I.S.N.I., zelando pelo seu cumprimento;
III. Nomear coordenadores dos departamentos da S.I.S.N.I., caso haja necessidade;
IV. Celebrar quaisquer parcerias ou contratos, tendentes a plena realização dos objetivos da S.I.S.N.I.;
V. Elaborar no último trimestre de cada ano, o orçamento de receitas e despesas para o ano seguinte, remetendo cópia ao Conselho Fiscal;
VI. Propor alienação de bens imóveis;
VII. Adquirir, alienar ou locar os bens móveis da S.I.S.N.I., bem como contrair obrigações, respeitando as regras deste estatuto;
VIII. Deliberar sobre a elevação de associado à categoria de honorário.

ARTIGO 26º.

Compete ao Presidente:

I. Dirigir toda a atividade da S.I.S.N.I.;
II. Representar a S.I.S.N.I., ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, bem como nas suas relações com terceiros, podendo para tal fim, em conjunto com outro diretor, constituir mandatários com poderes especiais;
III. Convocar e presidir as reuniões de Diretoria.

ARTIGO 27º.

Compete ao Vice-Presidente:

I. Auxiliar o Presidente no desempenho das suas funções;
II. Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 28º.

Compete ao Tesoureiro:

I. Arrecadar a receita e ter sob sua responsabilidade todos os valores pertencentes à S.I.S.N.I.;
II. Supervisionar, orientar e coordenar a movimentação de todos os fundos ou valores, processando todos e quaisquer pagamentos ou recebimentos da S.I.S.N.I.;
III. Manter em dia e em perfeita ordem a escrituração, toda comprovada por documentos hábeis, levantando no último dia de cada mês, balancete para conhecimento e apreciação, na primeira reunião da Diretoria que se seguir, da situação econômico-financeira da S.I.S.N.I.;
IV. Ter sob sua guarda todos os livros e documentos da S.I.S.N.I., pertinentes à sua área de atuação;
V. Assinar com o Presidente ou Vice-Presidente os títulos representativos das obrigações assumidas pela S.I.S.N.I. e os cheques de sua emissão ou endosso;
VI. Organizar e publicar anualmente o balanço geral, após devidamente instruídos, com o parecer do Conselho Fiscal;
VII. Controlar as contribuições dos associados.

ARTIGO 29º.

Compete ao Vice-Tesoureiro:

I. Auxiliar o Tesoureiro no desempenho das suas funções;
II. Substituir o Tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 30º.

Compete ao Secretário:

I. Elaborar as atas das reuniões da Diretoria Executiva, e os termos de editais;
II. Ter sob sua responsabilidade todos os livros e documentos da S.I.S.N.I., pertinentes a sua área de atuação.

ARTIGO 31º.

Compete ao vice-secretário:

I. Auxiliar o Secretário no desempenho das suas funções;
II. Substituir o Secretário nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 32º.

O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, realizada a cada 2 anos, podendo ser reeleitos para mais de um mandato consecutivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A eleição do Conselho Fiscal ocorrera ate o dia 31/07 do ano em que deve ser realizada,

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os membros eleitos para a composição do Conselho Fiscal não perceberão qualquer remuneração ou vantagens.

PARAGRAFO TERCEIRO

Na falta ou impedimento do titular, o suplente assume a função.

ARTIGO 33º.

Os membros do Conselho Fiscal poderão ser substituídos:

I. Por motivo de falecimento;
II. Por motivo de renuncia;
III. Por 02 (duas) ausências injustificadas em reuniões expressamente convocadas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na ocorrência de qualquer dos fatos acima, o membro do Conselho fiscal será substituído por outro indicado pelos membros da Diretoria Executiva.

ARTIGO 34º.

O Conselho Fiscal se reunirá obrigatoriamente de 03 (três) em 03 (três) meses, para examinar as contas e a escrituração contábil da S.I.S.N.I., exarando parecer escrito, que deverá ser entregue ao Presidente da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Conselho Fiscal só deliberará quando presentes pelo menos 02 (dois) de seus membros.

ARTIGO 35º.

Além das atribuições já enumeradas no artigo anterior, compete ao Conselho Fiscal:

I. Acompanhar e fiscalizar a gestão econômico-financeira da Diretoria Executiva;
II. Manifestar-se sobre qualquer assunto que pela Diretoria Executiva for submetido a sua apreciação;
III. Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva quando convocado.

ARTIGO 36º.

Os membros do Conselho Fiscal da S.I.S.N.I. exercerão voluntariamente, ou seja, não receberão qualquer forma de remuneração por seus serviços, sendo completamente vetada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, sob nenhuma forma ou pretextos.

CAPITULO IV

Das eleições

ARTIGO 37º.

São elegíveis:

I. Os associados fundadores;
II. Os associados honorários;
III. Os associados contribuintes;
IV. Os associados voluntários.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para que os associados dos itens III e IV possam exercer este direito deverão cumprir o artigo oitavo, parágrafo segundo.

ARTIGO 38º.

Os candidatos deverão constituir-se em chapas, previamente registradas na Secretaria da S.I.S.N.I., com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência a data da Assembléia Geral convocada para a eleição e contendo os nomes dos seus candidatos integrantes e elegíveis, conforme este estatuto.

ARTIGO 39º.

As chapas deverão receber uma denominação, pela qual irá concorrer.

PARÁGRAFO ÚNICO

Somente serão registradas chapas que contenham a assinatura de seus integrantes e que estejam completas.

ARTIGO 40º.

Não podem ser registradas chapas concorrentes aos cargos de Diretoria Executiva, para uma mesma gestão, propondo candidatos cônjuges e parentes consangüíneos.

ARTIGO 41º.

Não podem ser eleitos para os cargos da Diretoria Executiva, os sócios em exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal.

ARTIGO 42º.

Não podem ser eleitos para os cargos do Conselho Fiscal, cônjuges e parentes consangüíneos ou afins até o segundo grau dos membros da Diretoria Executiva eleita, para uma mesma gestão.

ARTIGO 43º.

A Diretoria Executiva deverá afixar no quadro de avisos da S.I.S.N.I., com antecedência de 10 (dez) dias, as chapas que concorrerão durante a próxima Assembléia Geral convocada.

ARTIGO 44º.

Em caso de empate na votação, será eleita a chapa que contiver maior número de sócios mais antigos da S.I.S.N.I., considerando a soma em meses.

CAPÍTULO V

Dos Usuários

ARTIGO 45º.

Os requisitos para a matrícula dos usuários, bem como seus deveres e direitos serão determinados no Regimento Interno da S.I.S.N.I.

CAPÍTULO VI

Dos Funcionários

ARTIGO 46º

Os funcionários em regime de CLT contratados pela S.I.S.N.I., bem como os autônomos e os que recebem pela Prefeitura Municipal ou de outro órgão de parceria, terão sua competência e deveres determinados no Regimento Interno da S.I.S.N.I.

CAPÍTULO VII

Dos Voluntários

ARTIGO 47º

A S.I.S.N.I. será constituída por número ilimitado de voluntários, que terão sua competência e deveres determinados no Regimento Interno da S.I.S.N.I.

CAPITULO VIII

Do Patrimônio

ARTIGO 48º.

Constituem-se patrimônio da S.I.S.N.I.:

I. As contribuições dos associados e os donativos de pessoas físicas ou jurídicas;
II. Os bens móveis e imóveis, direitos, valores e suas respectivas rendas;
III. Os auxílios e subvenções oficiais de qualquer tipo;
IV. Seu logotipo e sua denominação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todos os bens da S.I.S.N.I. serão utilizados e aplicados para a realização dos objetos sociais da mesma; sendo que tal patrimônio não é exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, família, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os bens e direitos da S.I.S.N.I. somente poderão ser utilizados para a realização dos objetivos estatutários, sendo permitida, porém , a alienação, a cessão ou substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

ARTIGO 49º.

Os bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos em doações pela S.I.S.N.I. são impenhoráveis, podendo ser alienados aqueles:

I. Que não atenderem aos objetivos e ampliação da área assistencial;
II. Cuja utilização para outros fins, não oferecerem renda suficiente ou satisfatória para a economia da S.I.S.N.I..

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 32.339

S.I.S.N.I.- SOCIEDADE INTERATIVA SOL NASCENTE DE INDAIATUBA

CNPJ 03.393.563/0001-85
Registro da Pessoa Jurídica de Indaiatuba – SP sob nº 21709 em 23/08/1999.
Declarado de Utilidade Pública Municipal Lei 4257 de 18/11/2002.

ARTIGO 50º.

Os bens móveis e imóveis oriundos de doações, considerados dispensáveis ou ociosos, na forma dos itens I e II do artigo anterior, só poderão ser alienados pela Diretoria Executiva, e desde que seja aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO

O bem móvel ou imóvel objeto de alienação será vendido pelo melhor preço e melhores condições.

ARTIGO 51º.

A S.I.S.N.I. não poderá receber doações, legados, donativos, auxílios, subvenções e contribuições de qualquer natureza ou procedência caso a aceitação implique no cumprimento de cláusulas impostas pelos doadores ou testadores que contrariem suas finalidades sociais ou que sejam de difícil execução.

ARTIGO 52º.

A Diretoria Executiva, na administração dos bens recebidos através de doações, legados, auxílios e subvenções, respeitará as condições impostas e procederá de conformidade com elas.

ARTIGO 53º.

A S.I.S.N.I. somente se extinguirá como entidade jurídica por meio de solicitação encaminhada pela Diretoria Executiva. Será convocada Assembleia Geral Extraordinária para apreciação da proposta de dissolução da entidade, que deverá ser aprovada por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados votantes, se for considerada de absoluta impossibilidade a continuação do cumprimento de suas finalidades.

ARTIGO 54º.

Em caso de dissolução ou extinção da S.I.S.N.I., esta destinará o seu eventual patrimônio remanescente para entidades congêneres, dotadas de personalidade jurídica com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente em seu município de origem, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; ou, inexistindo tais, a uma entidade pública.

ARTIGO 55º.

Ficam proibidas dentro do recinto social e nas demais dependências da S.I.S.N.I., as discussões de caráter político partidário, racial ou religioso, bem como as manifestações que importem em críticas desprestigiosas às autoridades constituídas.

CAPITULO IX

Das disposições finais

ARTIGO 56º.

A S.I.S.N.I. jamais perderá sua característica de associação beneficente de assistência social, conforme disposto nos artigos primeiro e segundo.

ARTIGO 57º.

O exercício ou o ano fiscal se encerrará em 31 de Dezembro de cada ano, procedendo-se o levantamento do balanço anual, balancete e demonstrativo das receitas e despesas, bem como o relatório anual das atividades sociais.

S.I.S.N.I.
Sociedade Interativa
Sol Nascente de Indaiatuba

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/S
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 32.339

S.I.S.N.I.- SOCIEDADE INTERATIVA SOL NASCENTE DE INDAIATUBA

CNPJ 03.393.563/0001-85
Registro da Pessoa Jurídica de Indaiatuba – SP sob nº 21709 em 23/08/1999.
Declarado de Utilidade Pública Municipal Lei 4257 de 18/11/2002.

ARTIGO 58º.

A S.I.S.N.I. manterá sua contabilidade e seus registros de modo que evidenciem convenientemente a situação de seu patrimônio, de seus associados e dos seus projetos quanto à assistência efetivamente prestada.

ARTIGO 59º.

Quaisquer bens da S.I.S.N.I. serão sempre registrados em nome da própria S.I.S.N.I. Sociedade Interativa Sol Nascente de Indaiatuba.

ARTIGO 60º.

O presente estatuto poderá ser alterado, em seu todo ou em parte, em Assembléia Geral, por decisão da maioria absoluta dos associados em condições de compô-la, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório; ficando eleito o foro da Comarca de Indaiatuba/SP para dirimir dúvidas.

Declaramos, para os devidos fins, que o presente Estatuto Social da S.I.S.N.I. – Sociedade Interativa Sol Nascente de Indaiatuba, foi aprovado em Assembléia Geral realizada em 31 de Março de 2016.

Fica revogado integralmente o Estatuto anterior, passando a vigorar os termos constantes no presente Estatuto, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Indaiatuba, 31 de março de 2016

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
AKIKO NAKAHIRA
RG nº 15.851.878-0

SECRETÁRIA DA ASSEMBLÉIA
SILVIA SARTORELO
RG nº 24.422.615-5

ADVOGADO
MAURÍLIO GONÇALVES P. FILHO
OAB/SP nº 345.101

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Rua Humaitá, 1539 - B. Vila Vitória - Cep 13339-140
Fone: (19) 3885-8833 - Fax: (19) 3885-8847 - Marcio Pires de

Reconheço por semelhança COM VALOR a firma de:
[7EnZd1v0]-AKIKO NAKAHIRA.....
.....
.....
Indaiatuba, 11 de Abril de 2016
R$ 8,28-Em Test da verdade
RENATA AUGUSTA FLORENCIO TOMMAZONI - SUBSTITUTA DO TABELIÃO
AA04B1908 - VAL. SOMENTE C/SELO DE AUTENTICIDADE

CONSELHO NOTARIAL DO BRASIL
AA04481908

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE INDAIATUBA/SP

Rua das Primaveras, 1050 Loja 42 - Jd. Pompeia

Apresentado e prenotado em **06/04/2016** , registrado hoje em microfilme sob n.**32.339** e arquivado no processo n. **1.525**.

Indaiatuba, **20/04/2016**

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	ISSQN	DIL/ECT	TOTAL
98,99	28,13	14,48	5,22	6,80	4,93	0,00	163,28

Selos e taxas recolhidos por verba

Cartório de Reg. Imóveis e Anexos
Indaiatuba - SP
Alexandre de Almeida
Escrevente Habilitado